

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Ofício "S" nº 42, de 2009 (nº 171, de 30/04/2009, na origem), da Diretora Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que *encaminha ao Senado Federal o Relatório de Desempenho Regulatório da ANAC de 2008.*

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

Por meio do ofício em epígrafe, a Diretora Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) encaminha ao Senado Federal o Relatório de Desempenho Regulatório de 2008, “em que são descritas as principais atividades desenvolvidas pela Agência, a fim de permitir à sociedade a compreensão do papel da Anac e o acompanhamento de suas atividades no setor de aviação civil no último ano, ampliando a transparência de suas ações e a publicidade de seus atos”.

A matéria foi distribuída exclusivamente à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

II – ANÁLISE

Nos termos da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, compete à Anac “elaborar e enviar o relatório anual de suas atividades ao Ministério da Defesa e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional” (art. 8º, XL).

O relatório ora apreciado foi enviado diretamente pela Diretora Presidente da Agência ao Presidente do Senado Federal, sem a intermediação prevista em lei.

Sendo assim, o documento não preenche os requisitos necessários para sua apreciação pelo Congresso Nacional. A intermediação do Ministério da Defesa e da Presidência da República não é mera formalidade, tendo em vista que a Agência está obrigada legalmente a observar a orientação do Conselho de Aviação Civil (CONAC), que, nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.564, de 2000, é “órgão de assessoramento do Presidente da República para a formulação da política de ordenação da aviação civil”:

Art. 3º A ANAC, no exercício de suas competências, deverá observar e implementar orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Aviação Civil – CONAC, especialmente no que se refere a:

I – a representação do Brasil em convenções, acordos, tratados e atos de transporte aéreo internacional com outros países ou organizações internacionais de aviação civil;

II – o estabelecimento do modelo de concessão de infraestrutura aeroportuária, a ser submetido ao Presidente da República;

III – a outorga de serviços aéreos;

IV – a suplementação de recursos para aeroportos de interesse estratégico, econômico ou turístico; e

V – a aplicabilidade do instituto da concessão ou da permissão na exploração comercial de serviços aéreos.

A Política Nacional de Aviação Civil (PNAC) é de responsabilidade, portanto, do Presidente da República. Tanto é assim que a PNAC em vigor foi aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009.

Antes da manifestação do Congresso Nacional, é importante, assim, que o Conac emita um parecer sobre o relatório da Agência que avalie até que ponto a implementação de suas políticas tem sido satisfatória.

É preciso considerar, ainda, que a Anac não é o único órgão federal competente para atuar na aviação civil. Também integram o Sistema de Aviação Civil os seguintes organismos, todos vinculados ao Ministério da Defesa: o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes

Aeronáuticos (CENIPA) e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO).

Além disso, a política de aviação deve ser harmonizada com outras políticas setoriais, como a de comércio exterior, sob a responsabilidade dos Ministérios das Relações Exteriores e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e de logística e transportes, sob a responsabilidade do Ministério dos Transportes.

A Presidência da República deverá, portanto, encaminhar ao Congresso Nacional o relatório de atividades de todo o Sistema de Aviação Civil, do qual o relatório de atividades da Anac será parte integrante.

É importante registrar, entretanto, que, embora a Anac tenha sido instalada em 20 de março de 2006, por meio do Decreto nº 5.731, editado na mesma data, a Presidência da República ainda não encaminhou ao Poder Legislativo os relatórios relativos aos anos de 2006, 2007 e 2008.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pelo arquivamento da matéria.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator